

**CONTRATO Nº 05/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Processo Licitatório 12/2022****Inexigibilidade 06/2022****Credenciamento 06/2022**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, denominado simplesmente CONTRATANTE, e Heli Aguero Jacay, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 011.981.596-69, carteira de identidade nº MG-20.043.792, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 128-B Centro, telefone (31) 3868.1193, e-mail heliaguero@hotmail.com, denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 12/2022, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 06/2022 e mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**I.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços odontológicos elencados na tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
01	Tratamento Endo Molar	R\$695,42	100	R\$69.542,00
02	Tratamento Endo Pré Molar	R\$520,83	100	R\$52.083,00
03	Tratamento Endo Anterior	R\$437,08	100	R\$43.708,00
04	Retratamentos	R\$400,00	100	R\$40.000,00
05	Pino Anterior	R\$223,33	75	R\$16.749,75
06	Coroa Anterior	R\$700,00	100	R\$70.000,00
07	Coroa Posterior	R\$733,33	100	R\$73.333,00
08	Peça Metálica	R\$600,00	100	R\$60.000,00
09	Prótese Provisória	R\$493,33	100	R\$49.333,00
10	Prótese Total Imediata	R\$501,67	100	R\$50.167,00
11	Prótese Removível Grampo	R\$877,62	100	R\$87.762,00
12	Prótese Total	R\$622,00	100	R\$62.200,00
13	Retirada de Siso	R\$425,00	100	R\$42.500,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$717.377,75</b>

**Parágrafo Único** - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 06/2022.

## **CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do credenciado.

## **CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O (a) CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na Cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

3.2. No valor previsto na tabela acima estão inclusos, além do procedimento odontológico, todas as despesas ambulatoriais, honorários do(s) dentista(s), do(s) técnico(s) e do(s) auxiliare(s), anestésias, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e OPME (órtese, prótese e materiais especiais).

3.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao (a) Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o (a) Contratado (a), estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.32 a 7.34.

5.2. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

5.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

## **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

7.2. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

- 7.3. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir documento com as orientações relativas aos cuidados necessários após a realização do procedimento, se for o caso;
- 7.4. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, no caso de pessoa jurídica; no caso de pessoa física, indicar o responsável técnico do estabelecimento onde o serviço será prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.8. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 7.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.11. Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, quando o credenciado for pessoa jurídica, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 7.12. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, quando o credenciado for pessoa jurídica, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 7.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.15. Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 7.16. Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 7.17. Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

- 7.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.20. Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 7.21. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos e insumos que o paciente necessitar no ambiente ambulatorial;
- 7.22. Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- 7.23. Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento odontológico, honorários do(s) dentista(s), do(s) técnico(s) e do(s) auxiliare(s), anestésias, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e OPME (órtese, prótese e materiais especiais);
- 7.24. Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, nos casos em que o procedimento não for realizado, devendo o profissional esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.
- 7.25. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;
- 7.26. Oferecer suporte imediato a possíveis complicações, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento;
- 7.27. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- 7.28. Garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;
- 7.29. Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- 7.30. Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.
- 7.31. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 7.32. Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, solicitação do serviço e documento com as orientações relativas aos cuidados necessários após a realização do procedimento, se for o caso.
- 7.33. Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.
- 7.34. Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº 06/2022).

## CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 8.1 Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com o estabelecido no edital de credenciamento nº 06/2022;
- 8.2 Fornecer ao (a) contratado (a) todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 8.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

#### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Durante a vigência do contrato, o (a) contratado (a) deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 9.2. O (a) contratado (a) poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o (a) contratado (a) do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao (a) contratado (a) qualquer indenização.

#### CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 10.3. Em caráter excepcional, o (a) contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.4. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

#### CLÁUSULA XI – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 11.1. O (a) contratado (a) deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do (a) contratado (a), que será dela informado.
- 11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o (a) contratado (a) será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

#### CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

- 12.1. O (a) contratado (a) que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
  - 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;

- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

### **CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A presente contratação não gera entre CONTRATADO (a) e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**13.2.** Sempre que houver afastamento do (a) CONTRATADO (a) por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

**13.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o (a) CONTRATADO (a) continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**13.4.** As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**13.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**13.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### **CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do (a) CONTRATADO (a) na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

### **CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Procedimentos odontológicos especializados – Pessoa Física	0101.10.302.0002.2006.339036	31	123
Procedimentos odontológicos especializados – Pessoa Jurídica	0101.10.302.0002.2006.339039	30	123

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

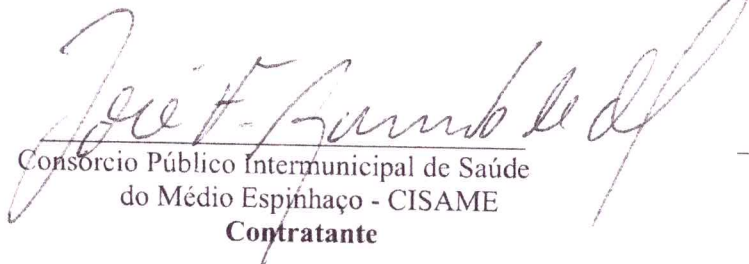
Conceição do Mato Dentro, 19 de janeiro de 2023.

CISAME

Consortio Intermunicipal  
de Saude do  
Médio Espinhaço

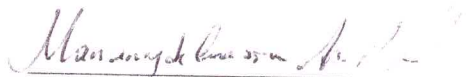
Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG - CEP: 35860-000  
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

CNPJ: 31.974.558/0001-00

  
Consortio Público Intermunicipal de Saúde  
do Médio Espinhaço - CISAME  
**Contratante**

HELI AGUERO Assinado de forma digital  
por HELI AGUERO  
JACAY:01198159669  
9669 Dados: 2023.01.19  
15:11:52 -03'00'

Heli Agüero Jacay  
**Contratada**



Testemunha

Nome: *Mariany de Cassia*  
CPF: *148.288.316-50*

Testemunha

Nome:  
CPF: